



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 611/95 - DE, 05 DE MAIO 1.995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
(Aquisição de equipamento e material permanente para a instalação da Escola Agrícola de Jaciara).

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a aquisição de equipamento e material permanente para a instalação da Escola Agrícola de Jaciara, conforme classificação Orçamentária a seguir:

ÓRGÃO -	16	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	24	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	08	EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA	42	ENSINO FUNDAMENTAL
SUB PROGRAMA	187	ERRADICAÇÃO DE ANALFABETISMO
PROJETO	3.040	MOVEIS PARA A INSTALAÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL
CATEGORIA ECONÔMICA		
	4.000	DESPESAS DE CAPITAL
	4.100	INVESTIMENTOS
	4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00

Artigo 2º - O Crédito Autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos os provenientes da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária, assim classificada:

ÓRGÃO -	16	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	25	SERVIÇOS DE CULTURA E DESPORTOS
FUNÇÃO	08	EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA	48	CULTURA
SUB PROGRAMA	246	PAT. HIST. ART. E ARQUEOLÓGICO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO	3.028	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.000	DESPESAS DE CAPITAL	
	4.100	INVESTIMENTOS	
	4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de maio de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.